



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2014
(Do Sr. Jorginho Mello)

Susta os efeitos da Resolução nº 434, de 23 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito, que altera redação do § 2º do artigo 1º e do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 429, de 05 de dezembro de 2012, que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução nº 434, de 23 de janeiro de 2013, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito, que altera redação do § 2º do artigo 1º e do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 429, de 05 de dezembro de 2012, que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa sustar os efeitos da Resolução nº 434, de 23 de janeiro de 2013, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito, que altera redação do § 2º do artigo 1º e do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 429, de 05 de dezembro de 2012, que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação).

Importante destacar que nosso setor agrícola carece de incentivos e não de exigências cada vez mais complexas que só aumentam o custo da produção.

O aumento das despesas do agricultor como pagamento de IPVA, licenciamento, seguro obrigatório e demais taxas de expedição de documentos, além de dificultar o trabalho, repercutirão significativamente no preço do produto, que será repassado ao consumidor final, tendo em vista que as máquinas se tornaram indispensáveis para a produção hoje em dia.

Não é possível que todo veículo empregado em serviços agrícolas deverão ter a sua documentação regularizada junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

Sendo assim, a exigência do Código de Trânsito Brasileiro causa dificuldades desnecessárias ao produtor cujos reflexos atingem a renda familiar, o desenvolvimento agrícola, e o destinatário final. Não é, portanto, uma boa medida para a população.

Tendo em vista que as máquinas agrícolas têm sua fundamental utilização no labor do campo e que o seu tráfego em vias públicas ocorre esporadicamente, no estrito trajeto necessário para deslocar-se de uma propriedade a outra, o registro e licenciamento desses equipamentos deveriam ser dispensáveis.

Deste modo, a presente medida de sustar a supracitada Resolução visa a defender o agricultor brasileiro e assegurar os direitos decorrentes da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado JORGINHO MELLO